

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.499/2001

S. FLS. nº 88 v.º 97

LIVRO N. 95

99/01/2009

Platônia Lima

FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.499/2001  
DE 31 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2.002 e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 50, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto a Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira dos Índios – AL, para o Exercício Financeiro do ano 2.002.

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Da organização e estrutura das Orçamentos;
- III. Das Diretrizes Gerais do Orçamento e suas alterações;
- IV. Das disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. Das disposições sobre alterações Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI. Das metas programáticas do Município;
- VII. Outras disposições.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. Programa de ação integrada para o desenvolvimento social do Município;
- II. Melhoria da qualidade da educação em geral e da manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

- III. Incentivo a produção agrícola e desenvolvimento de Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV. Ampliação, melhoria e recuperação da infr-estrutura do Município;
- V. Incentivo ao desenvolvimento do turismo, meio ambiente e da cultura;
- VI. Incentivo ao desenvolvimento da indústria e do comércio, com implantação do parque industrial;
- VII. O Município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 110, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios;
- VIII. O Município aplicará no mínimo 10% de sua receita resultante de impostos na área de Saúde, consoante Legislação em vigor.

**Art. 3º** - As prioridades definidas no artigo anterior e seus destacamentos em projetos prioritários no Plano Plurianual, terão procedência na alocação de recursos no Orçamento-Programa para o ano 2.002, observados as instruções da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** - a proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara municipal no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, será acompanhada do seguinte:

- I. Projeto de Lei Orçamentária anual acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) **Texto da Lei;**
  - b) **Especificação da receita;**
  - c) **Demonstrativo da Despesa por Órgão de Governo;**
  - d) **Demonstrativo da Despesa por Projeto e Atividades.**
- II. Demonstração analítica nos seguintes anexos:

ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**Anexo 01** – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;

**Anexo 02** – Demonstrativo da Despesa por Projeto e Funções;

**Anexo 03** – Demonstrativo dos órgãos por Projetos e Atividades;

**Anexo 04** – Demonstrativo da Despesa por Função, Programa e Sub-Programa por Projetos e Atividades.

**Anexo 05** – Demonstrativo da Despesa por Função, Programa e Sub-Programa conforme o vínculo com os recursos;

**Anexo 06** - Consolidação Geral da Despesa;

**Anexo 07** – Relação numérica dos projetos e atividades.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES GERAIS DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 5º** - A Proposta Orçamentária do Município da Palmeira dos Índios, com seus quadros e anexos, será elaborada dentro dos princípios constitucionais vigentes e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo 1º** - O Projeto de Lei Orçamentária, terá suas Receitas e Despesas orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2001.

**Parágrafo 2º** - Os valores da Receita e da Despesa apresentado no Projeto de Lei, serão atualizados na Lei Orçamentária para os preços de dezembro de 2001 pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM – da Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador instituído pelo Governo Federal no período compreendido entre junho e dezembro de 2001, incluídos estratos do período.

**Parágrafo 3º** - Os valores constantes da Lei Orçamentárias anual devidamente atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior, serão corrigidos trimestralmente através do decreto do Poder Executivo, com base, no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM – da Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador instituído pelo Governo Federal.

ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**Art. 6º** - Na Lei Orçamentária anual o montante da Despesa não poderá ser superior ao da Receita.

**Art. 7º** - O Orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

- I. Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;
- II. Recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição Federal.

**CONSTITUEM AS RECEITAS DO MUNICÍPIO AQUELES PROVINIENTES:**

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar;
- III. De transferências por força de Mandato Constitucional firmados com entidades governamentais e privados, nacionais e internacionais;
- IV. De empréstimo e financiamento com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V. De empréstimos tomados por antecipação da receita destinados a cobrir insuficiência de caixa na tesouraria municipal.

**Art. 8º** - A estimativa das Receitas considerará:

- I. Os fatos conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II. A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;
- III. Os fatos que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhorias;
- IV. As declarações de Legislação Tributárias.

**Art. 9º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**Parágrafo 1º** - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhorias, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através dos meios de comunicação.

**Parágrafo 2º** - A Administração do Município empreenderá esforços no sentido de diminuir a dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 10** – O Município fica autorizado a reaver e atualizar a sua Legislação Tributária para o exercício do ano 2.001 por força de emendas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Municipal.

**Parágrafo 1º** - A revisão e atualização de que trata esse artigo, compreenderá também a modernização da ma'quina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

**Parágrafo 2º** - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da dívida ativa.

**Art. 11** – As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e autorizadas, considerando as fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 12** – A despesa com pessoal e encargos sociais em cada Poder, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da Receita prevista para o exercício do ano 2.002, nos termos dos artigos 37, inciso X e 169, inciso II da Constituição Federal, combinado com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo 1º** – O repasse duodecimal para o Poder Legislativo, será de 8% (oito por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme a Lei Complementar 101/2000.

ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**Parágrafo 2º** - Ressalvam-se do disposto neste artigo as despesas decorrentes de:

- a) Implantação dos planos de carreira previstos no artigo 39 da Constituição;
- b) Preenchimento de vagas em virtude da realização de concurso público;
- c) Progressão funcional;
- d) Reajuste em virtude do disposto no artigo 39, parágrafo 1º da Constituição;
- e) Criação de cargos ou empregos, autorizado em Lei.

**Art. 13** – No caso de Instituições Públicas da administração indireta, mantidas com recursos do Município, a norma estabelecida no “caput” deste artigo será aplicada levando-se em conta reajuste decorrentes das revisões gerais de remuneração de seus servidores, nas respectivas datas-base.

**Art. 14** – Aplica-se o disposto no artigo 13 desta Lei as transferências da União, Estados e Distrito Federal, destinados ao atendimento de despesas com pessoal.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE**

**Art. 15** – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária anual a Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação a estimativa da receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de créditos adicionais, no decorrer do exercício do ano 2.001.

**Art. 16** – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

**CAPÍTULO VI**

**DAS METAS PROGRAMÁTICAS DO MUNICÍPIO**

ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**Art. 17** – O Município executará como prioridade as seguintes metas delineadas para cada função de Governo a saber:

- a) Implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- b) Reformar e ampliar as escolas municipais, no sentido de transformação das mesmas em núcleos de atendimento a comunidade;
- c) Implantar um parque industrial;
- d) Construir e ampliar cemitérios públicos;
- e) Implantar ações de desenvolvimento a agricultura;
- f) Reformar e ampliar o estádio Juca Sampaio;
- g) Construção de casas populares;
- h) Melhorar, construir ou ampliar praças, parques e jardins;
- i) Construir, ampliar e adquirir equipamentos para unidades de saúde;
- j) Construir, melhorar e ampliar a infra-estrutura hídrica do Município;
- k) Desenvolver programação de educação ambiental, arborização urbana e gerenciamento do lixo;
- l) Modernização de máquina fazendária, a fim de melhorar a arrecadação do Município;
- m) Promover a melhoria do sistema de abastecimento de água, saneamento e energia do Município;
- n) Construção de rampas em logradouros públicos, proporcionando melhor acesso aos portadores de deficiência física;
- o) Informatizar a Prefeitura a fim de melhorar e dar mais agilidade e segurança aos trabalhos;
- p) Promover e desenvolver o artesanato regional com os objetivos de incentivar o comércio dos produtos e, melhorar a renda família da categoria;
- q) Pavimentação, repavimentação e urbanização de ruas e avenidas, na sede e nos distritos;
- r) Construção de pontes e bueiras nos locais de difícil acesso;
- s) Prosseguimento da construção da unidade escolar do Distrito de Canafistula;
- t) Adquirir máquinas, veículos, equipamentos e móveis destinados a melhoria dos serviços oferecidos pela Administração Municipal;
- u) Construção de praças, parques e jardins;

ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

- v) Construção e equipamentos de unidades de saúde na sede e nos distritos;
- w) Perfuração de poços artesianos com dessalinizador no Município.

**Parágrafo Único** – O Município também executará como prioridade e especificamente as seguintes metas:

**a) Da Vereadora Maria Verônica Costa Medeiros:**

- 01. Levar água encanada no Areado – Prologamento do Alto do Cruzeiro;
- 02. 297/2001);
- 03. Iluminação pública do Povoado Caldeirão de Cima;
- 04. Calçamento e/ou pavimentação das Ruas:
  - Intendente Belarmino Cavalcante – Paraíso
  - Antônio Marques Amorim – São Luiz
  - Francisco Mauro – São Francisco
  - Dr. Aristeu Arruda – a partir da entrada da CASAL;
- 05. Compra e instalação de bomba para o poço artesiano no Povoado São José;
- 06. Prologamento do calçamento do Povoado Lagoa do Caldeirão até a saída que dá acesso ao Povoado Lages e Cabaceiro;
- 07. Construção de lavanderias no terreno anexo a lavanderia Maria Jesuína, para que o espaço onde antes funcionava esta lavanderia passe a ser o espaço de lazer da Escola Rotary;
- 08. Construção de uma praça no espaço denominado “antiga Praça da Casuarinas”;
- 09. Manutenção da praça Humberto Mendes;
- 10. Construção de uma praça no bairro do São Francisco e manutenção da praça já existente;
- 11. Construção ou aquisição de uma casa que centralize o PSF que hoje funciona no CAIC;
- \*12. Construção da Unidade de Reciclagem de Lixo de Palmeira dos Índios;
- 13. Construção de uma quadra de esportes na escola municipal Ludugero Amâncio, localizado no Povoado Santo Antônio;

**b) Do Vereador Marcos André Monteiro de Almeida**

- 01. Art. 17 – Promover e desenvolver incentivo a cultura, turismo e ao esporte de uma maneira geral;
- 02. Calçamento das seguintes localidades:
  - Ruas da Vila João XXIII
  - Ruas do Conjunto Dom Epaminodas



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

- Rua Vereador Mário Leite
  - Ruas do Conjunto Padre Ludugero
  - Ruas do Conjunto Pedro Suruagy
  - Ruas do Conjunto Cícero Valentim;
- 03.Saneamento básico nas seguintes localidades:
- Vila João XXIII
  - Conjunto Dom Epaminodas
  - Conjunto Padre Ludugero
  - Conjunto Pedro Suruagy
  - Conjunto Cícero Valentim;
- 04.Infra-estrutura turística na Mata da Cafurna;
- 05.Construção de um espaço para eventos promocionais;
- 06.Piçarramento das vias vicinais: Sítio Candará, Serra dos Macacos, Boa Vista, Ladeira Doce; Gravatá, Sítio Olho D'água, Sítio Melão, Fazenda Canto, Serra São José, Serra Mandioca, Chorador, Bonifácio, Barra do Bonifácio, Amaro;
- 07.Duas (02) salas de aulas na escola Professora Rosinha Pimentel;
- 08.Projeto de recuperação (reforma) das casas da Cafurna;
- 09.Iluminação da Canafístula do Moreira;
- 10.Colocar identificação (nomes) de todas as ruas projetadas de P. dos Índios;
- 11.Embelezamento e oxigenação do açude do Goiti;
- 12.Recuperação da Praça Humberto Mendes;
- 13.Construção da Praça das Casuarinas;

**c) Do Vereador Antônio José Pereira da Fonseca**

- 01.Calçamento nas seguintes localidades:
- Bairro Juca Sampaio I e II
  - Conjunto Dom Epaminodas
  - Loteamento Dom Otávio Aguiar
  - Loteamento José Maia Costa
- 02.Linha d'a'gua nos bairros Juca Sampaio I , II e Conjunto Dom Epaminodas;
- 03.Construção de escola no Loteamento Vegas;
- 04.Apoio financeiro ao esporte amador do Município;

**d) Do Vereador José Cícero Calixto de Oliveira**

- 01.Calçamento nos bairro São Luiz e Xucurús;

**e) Do Vereador Luiz Cavalcante Monteiro Júnior**

- 01.Calçamento e linha d'água nas seguintes localidades:
- Conjunto João Paulo II (Palmeira de Fora)
  - Conjunto Pedro Suruagy

ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

- Conjunto Padre Ludugero
  - Rua do Campo (só calçamento);
02. Construção de 20 (vinte) casas populares no bairro Palmeira de Fora

**f) Do Vereador Manoel Marques Luz**

01. Calçamento ns ruas do bairro Paraíso, Alagadinho e São Francisco
02. Piçarramento BR-316 à Lagoa do Rancho;
03. Construção de 20 (vinte) casas populares na localidade Salgada;

**g) Do Vereador José de Oliveira Targino**

01. Vinte (20) casas populares no Povoado Coruripe da Cal;
02. Calçamento da rua principal do Povoado Coruripe da Cal;

**h) Do Vereador Manoel Alcântara Brandão**

01. Aquisição de instrumentos musicais para a formação da banda do Município de Palmeira dos Índios;
02. Calçamento das seguintes ruas do bairro São Luis:
- Complemento do outro lado da Avenida Sebastião Ramos
  - Rua Domingo Roque
  - Rua Ana Adelaide
  - Travessa Ana Adelaide
  - Rua João Tavares Silva

**i) Do Vereador Salomão Cavalcante Torres**

01. Melhoramentos, com piçarramento das estradas vicinais de 4 em 4 meses;
02. Incentivo e apoio a agricultura;

**j) Da Vereadora Marta Angela Mendes Costa Gaia**

01. Calçamentos das seguintes ruas:
- Dr. Cleto Marques Luz, Rosendo Rodrigues de Oliveira (Vila Maria)
  - Manoel Pinto, do Campo, Ulisses Tenório Cavalcante e da Linha (Vila Nova);
02. Construção de um IML no Município de P. dos Índios;

**l) Da Vereadora Maria Souza de Queiróz**

01. Calçamento das Ruas Armando Soares, Silvino Araújo, José Vilaris, Rua Castelo Branco, Travessa Bráulio Montenegro, Rua Padre Cícero, Rua da Paz, Rua Direita e Rua Alvino Correia Gama;
02. Piçarramento da estrada que liga o Povoado Lagoa do Rancho até o Distrito de Canafístula;

ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

03. Construção da quadra de esportes no Povoado Lagoa do Rancho;
04. Construção de mais duas sala de aula na Escola Municipal Francisco Pimentel;
05. Calçamento da praça central do Povoado Lagoa do Rancho;

**m) Do Vereador Vicente Gomes Targino**

01. Calçamento da Rua Espírito Santo, estrada que liga o Conjunto Pedro Suruagy à Vila João XXIII; Rua estudante Eraldo Malta; Rua da Fraternidade; Rua Dra. Aline Lee; Rua Fredovino Maia; Avenida Brasília; Ruas da Vila João XXIII; Rua Manoel Orígenes de Oliveira; Rua José Amaral; Rua Tertuliano Canuto; Rua Vereador Zeca Paulo; Rua Francisco Moura; Rua Ozorio Orácio; Rua Leo Vanderlei; Rua José Juliano de Melo; Rua Sebastião Lima; Rua Antero Amorim; Rua Dondon Tobias; Demais ruas dos bairros Jardim Brasil, Sonho Verde, Eucalipto e Vila Maria; Ruas Neco Barbosa; Rua Fiscal José Miguel; Rua Manoel Rodrigues de Queiróz e Prefeito José Araújo, Fiscal José Evaristo todas estas no bairro São Cristovão; Ruas do Conjunto Sebastiana Gaia e do Conjunto Helenildo Ribeiro; Rua Hermelindo Barbosa, Intendente Belarmino Cavalcante, Prefeito Miguel Lopes, José Tobias Costa Filho, Rosalvo Damiano, Conselheiro Sebastião Lima, Clodoaldo da Fonsêca, Ruas do Conjunto Pedro Suruagy: Martilhiano Correia, José Firmino, José Queiróz, José Luz, Ernesto Soares, Francisco Gomes, José Querino, Manoel Timótio, Pedro Estevão, Sebastião Ferreira e Canuto Pinto;
02. Asfaltamento das ruas do centro da cidade;
03. Construção de uma praça defronte a Igreja no Povoado Coruripe da Cal;
04. Colocação de luminárias completas nos Loteamentos Cícero Valentim, 22; Vera Cruz, 21; Manoel Menino (ao lado do Alagadinho), 03; Valdecir Mota, 03; Vila João XXIII, 05; Vila Maria II, 20; Salgada, 11;
05. Reforma geral da Escola Municipal José Ferreira da Silva, localizado no Povoado Lages com a conseqüente limpeza, retelhamento, construção de muro e banheiros;
06. Posto de saúde para os Povoados Santo Antônio e Cabaceiro;
07. Reforma da Escola Elias Dantas no Povoado Craíbas;
08. Construção de uma ponte sobre o riacho das Piabas, no Povoado Cabaceiro;
09. Construção do memorial de Graciliano Ramos na Praça Casuarinas;
10. Construção de uma Escola Agrícola para adolescente menores de rua;
11. Transformar as casas de taipas para alvenaria, no Sítio Tabacaria;
12. Calçamento das ruas, reforma da praça central, reforma do curral e conclusão da Escola Municipal no Distrito Canafístula de Frei Damiano;
13. Caçalmento das ruas do bairro Palmeira de Fora;

ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

14. Construção da lavanderia pública no bairro Vila Nova;  
15. Saneamento da localidade localizada no bairro Vila Nova, entre o pé da serra até a FUNDANOR;

**CAPÍTULO VII**

**Art. 18** – Será elaborado para cada fundo especial municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I. Fonte de recursos financeiros, no qual serão indicados as fontes dos recursos determinados na Lei de criação, classificados nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;
- II. Aplicação onde serão discriminados:
  - a) As ações que serão desenvolvidas através do fundo;
  - b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

**Art. 19** – Caberá a Secretaria de Planejamento do Município a coordenação dos orçamentos de que trata a presente Lei

**Art. 20** – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, 31 de julho de 2001.

  
**VICENTE GOMES TARGINO**

Presidente

  
**JORGE LUIZ DE BARROS**

Secretário Administrativo

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, 31 de julho de 2001.

  
**FRANCISCO RIBEIRO ALVES**

Secretário Legislativo